



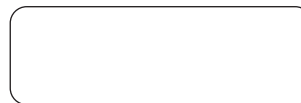
SOEM

SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 777

ANO X



www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira



www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaaguás, 86

Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, a partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:

publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 262/2021.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Considerando o pedido feito pelo Sr. Rachid Mohallem, Presidente da APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 44.446.268/0001-27, realizado de acordo com as formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 6.402 de 08 de novembro de 2017, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, arts. 78 e 82, §4º;

RESOLVE:

Artigo 1º Fica autorizado o Sr. Rachid Mohallem, Presidente da APAE, RG nº 5.296.509 SSP/SP, CPF nº 705.458.988-20, a usar Recinto de Exposições FAPIC, localizado na Avenida Brasil Sul, 1771, na cidade de Ilha Solteira, com a finalidade de realizar o evento “PROVA TRÊS TAMBORES”, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2021, durante todo o dia.

Artigo 2º Dada a natureza do evento, o Autorizado poderá ocupar o local no dia 17/12/2021, a partir das 08h00, com o objetivo exclusivo de realizar o evento constante do Termo de Outorga de Autorização de Uso, ficando proibido de realizar qualquer outra atividade, sob pena de rescisão imediata, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 3º A outorga de Autorização de Uso do imóvel de que trata o art. 1º se regerá pelo Decreto nº 6.402/2017, e a assinatura do respectivo Termo de Outorga e de Autorização de Uso, assim como todas as exigências constantes naquele instrumento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 17 de dezembro de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Rodolfo César B. Martins

Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depto de COMUNICAÇÃO\SOEM\SOEM_777\Port-262-FAPIC-APAE-17 e 18.12.21.doc -

atuarial.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, além dos princípios de responsabilidade socioambiental adotados.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tomem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta P.I. e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do IPREM.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, a Entidade deverá realizar consulta formal à Secretaria de Previdência.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

3. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

A estrutura organizacional do IPREM compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento, conforme preceitua a Lei Complementar 043/2001, em seu artigo 75:

- I. Superintendência;
- II. Conselho Deliberativo; e
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Comitê de Investimentos, criado pelo Decreto nº 5496, de 25 de Outubro de 2012 e 5625 de 25 de Julho de 2013.

3.1 Configuram atribuições dos órgãos mencionados no subitem anterior, dentre outras contidas no Estatuto e demais normas da entidade:

[Handwritten signatures and initials]

3.1.1 Do Conselho Deliberativo:

- a. Deliberar sobre a política de investimentos do IPREM;
- b. Deliberar sobre as Diretrizes Gerais de atuação do IPREM;
- c. Deliberar sobre a contratação das Instituições Financeiras que se encarregarão da administração das Carteiras de Investimentos do IPREM, por proposta da Diretoria Executiva;
- d. Funcionar como órgão de aconselhamento do Diretor Superintendente do IPREM, nas questões por ele suscitadas;

3.1.2 Do Diretor Superintendente:

- a. Superintender, dirigir e exercer a Administração Geral do IPREM, tomando as providências necessárias para o seu bom funcionamento;
- b. Assinar contratos, acordos, convênios e demais atos e termos em que o IPREM for parte interessada, direta ou indiretamente;
- c. Convocar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal para as reuniões que tenham por objetivo tratar dos interesses peculiares do IPREM e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- d. Praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do IPREM;
- e. Atender as deliberações do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

3.1.3 Do Conselho Fiscal:

- a. Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

3.1.4 Do Comitê de Investimentos:

- a. Elaborar a Política de Investimentos Anual do Instituto e submeter à aprovação pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- b. Deliberar acerca do plano anual de execução da política de investimento do IPREM, a ser estabelecido em conformidade com o plano plurianual de

[Handwritten signatures and initials]

investimentos e de custeio, e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias;

- c. Acompanhar periodicamente a evolução dos investimentos do IPREM;
- d. Acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para adequação do plano anual de investimentos e custeio e demais políticas de investimento do IPREM;
- e. Sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro;
- f. Avaliar riscos potenciais;
- g. Propor critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para aplicação de recursos na aquisição e/ou alienação de imóveis.

3.2 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPREM no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

3.2.1 - Que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;

3.2.2 - Que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

3.2.3 - Que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 24, III, "a", da Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021: Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou

[Handwritten signatures and initials]

indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço.

4. Forma de Gestão

De acordo com as hipóteses previstas na legislação (Artigo 3º, § 5º, da Portaria MPS nº 519/11), a atividade de gestão da aplicação dos ativos administrados pelo Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira - IPREM - será realizada por gestão própria. Esta forma de gestão pode ser alterada no transcorrer do exercício dessa política através de uma alteração ou revisão da mesma.

5. Fluxo de Caixa

Para efeito desta Política de Investimentos e em consonância com o artigo 3º da Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021, são considerados recursos: I - as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo IPREM; III - as aplicações financeiras; IV - os títulos e os valores mobiliários; V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social. Abaixo, o demonstrativo do fluxo de caixa previsto dos próximos anos, de acordo com a última avaliação Atuarial, data-base dezembro de 2020:

[Handwritten signatures and initials]

INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	Art. 9º, I	10%	0,00%	1,00%	10,00%
FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º, I	10% <td>0,00% <td>1,00% <td>10,00%</td> </td></td>	0,00% <td>1,00% <td>10,00%</td> </td>	1,00% <td>10,00%</td>	10,00%
FIC Aberto - Investimento no Exterior	Art. 9º, II	10% <td>0,00% <td>0,00% <td>10,00%</td> </td></td>	0,00% <td>0,00% <td>10,00%</td> </td>	0,00% <td>10,00%</td>	10,00%
Ações - BRD Nível I	Art. 9º, III	10% <td>0,00% <td>1,00% <td>10,00%</td> </td></td>	0,00% <td>1,00% <td>10,00%</td> </td>	1,00% <td>10,00%</td>	10,00%
FUNDOS ESTRUTURADOS					
Fundos Multimercados	Art. 10, I, "a"	10% <td>0,00% <td>0,00% <td>10,00%</td> </td></td>	0,00% <td>0,00% <td>10,00%</td> </td>	0,00% <td>10,00%</td>	10,00%
Fundos de Participações	Art. 10, I, "b"	5% <td>0% <td>0,00% <td>5,00%</td> </td></td>	0% <td>0,00% <td>5,00%</td> </td>	0,00% <td>5,00%</td>	5,00%
Fundos de Ações - Mercado de acesso	Art. 10, I, "c"	5% <td>0,00% <td>0,00% <td>5,00%</td> </td></td>	0,00% <td>0,00% <td>5,00%</td> </td>	0,00% <td>5,00%</td>	5,00%
Fundos de Investimentos Imobiliários	Art. 11	5% <td>0,00% <td>0,00% <td>5,00%</td> </td></td>	0,00% <td>0,00% <td>5,00%</td> </td>	0,00% <td>5,00%</td>	5,00%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Art.12	5% <td>0,00% <td>0,00% <td>5,00%</td> </td></td>	0,00% <td>0,00% <td>5,00%</td> </td>	0,00% <td>5,00%</td>	5,00%

Aplicam-se a todas as carteiras dos segmentos, os limites, critérios e diversificação estabelecidos na legislação em vigor, em especial na Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021.

Conforme visto no item 6 retro, a taxa Selic esperada para 2022, situa-se na casa de 11,00% no final do período. Com uma inflação prevista em torno de 4,63%, sobra uma taxa real de aproximadamente 6,00% para os investimentos indexados de renda fixa. Tal fato gera uma probabilidade de valorização pouco relevante dos fundos IMA. Com a meta atuarial situando-se na casa dos 9,65%, propõe-se a manutenção de uma posição mais exposta à renda variável (próxima do limite máximo de alocação permitido, de 30%), buscando inclusive opções entre fundos de investimento no exterior, reduzindo-se o montante aplicado em fundos IMA, em busca de uma maior rentabilidade para os ativos financeiros do IPREM.

Em suma, a expectativa é de um cenário mais complexo, com taxas de juros reais mais baixas e temas de investimentos menos óbvios, pois grande parte do prêmio oriundo da redução de risco no país já ficou para trás. Dessa forma, haverá mais dificuldade para gerar retornos, e será necessário tomar mais risco. Nesse sentido, vemos que a melhor saída é a eficiência na tomada de risco, já que tomar

risco parece inexorável. E essa eficiência, a nosso ver, passa pela maior diversificação da carteira.

7.1 Estratégia de alocação para os próximos 5 anos

Tipo de Ativo	ADEQUAÇÃO FUNDO	Superior	Inferior
RENTA FIXA			
Titulos Públicos	Art. 7º, I, "a"	100,00%	0,00%
Fundos 100% Titulos Públicos/ETF	Art. 7º, I, "b"	100,00%	20,00%
Fundos Renda Fixa "Livre"	Art. 7º, I, "c"	60,00%	0,00%
Operações Compromissadas	Art. 7º, II	5,00%	0,00%
Fundos Renda Fixa conforme CVM	Art. 7º, III, "a"	60,00%	0%
ETF Renda Fixa CVM	Art. 7º, III, "b"	60,00%	0%
Ativos financeiros de RF de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras (Lista BACEN)	Art. 7º, IV	20,00%	0%
Cota Sênior de FIDC	Art. 7º, V, "a"	5,00%	0%
Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, "b"	5,00%	0%
Debêntures Incentivadas	Art. 7º, V, "c"	5,00%	0,00%
RENTA VARIÁVEL			
Fundos de Ações CVM	Art. 8º, I, "a"	30,00%	0%
ETF RV CVM	Art. 8º, I, "b"	30,00%	0%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR			
FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º, I	10,00%	0,00%
FIC Aberto - Investimento no Exterior	Art. 9º, II	10,00%	0,00%
Ações - BRD Nível I	Art. 9º, III	10,00%	0,00%
FUNDOS ESTRUTURADOS			
Fundos Multimercados	Art. 10, I, "a"	10,00%	0,00%
Fundos de Participações	Art. 10, I, "b"	5,00%	0%
Fundos de Ações - Mercado de acesso	Art. 10, I, "c"	5,00%	0,00%
Fundos de Investimentos Imobiliários	Art. 11	5,00%	0,00%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Art.12	5,00%	0,00%

7.2 Benchmarks por segmento

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o

curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

SEGMENTO	BENCHMARK
PLANO	IPCA + 4,80%
Renda Fixa	70% IMA-B + 30% CDI
Renda Variável	IBOVESPA

7.3 Limites para Macro-Alocação

7.3.1 Para o exercício de 2022, os recursos financeiros do IPREM, deverão ser aplicados de acordo com o constante no item 7 supra, levando em consideração a posição conservadora e a Avaliação Atuarial.

7.3.2 Em 31 de Outubro de 2021, os recursos do IPREM, estavam divididos da seguinte forma:

INSTITUIÇÃO	APLICAÇÃO	PATRIMÔNIO	% PATRIM.	ENQUADRAMENTO	
CEF	CAIXA FI BRASIL IMA-B	R\$ 12.705.191,74	7,23%	Art. 7º, I, b	
	CAIXA FI BRASIL IMA-B 5	R\$ 8.212.244,56	4,67%		
	FI CAIXA BRASIL IMA B5+	R\$ 9.497.569,15	5,41%		
SANTANDER	SANTANDER INSTITUCIONAL IMA-B	R\$ 18.860.895,59	10,73%		
	SANTANDER IMA-B5	R\$ 12.540.669,88	7,14%		
BANCO DO BRASIL	BB PREV RF IRF-M	R\$ 1.800.416,65	1,02%		
	BB PREVID IMA-B TP	R\$ 15.155.482,34	8,63%		
	BB PREVID IMA-B 5	R\$ 11.999.500,20	6,83%		
SANTANDER	SANTANDER ATIVO RENDA FIXA	R\$ 1.857.092,82	1,99%		
BRADESCO	BRADESCO IMA B	R\$ 7.832.535,62	4,46%		Art. 7º, IV, a
	BRADESCO INSTIT. IMA-B 5	R\$ 12.825.057,83	7,30%		
	BRADESCO IMA B 5+	R\$ 4.235.746,24	2,41%		
CEF	BRADESCO REF DI PREMIUM	R\$ 245.854,85	0,14%		
	CAIXA FI DISPONIBIL 003-5	R\$ 100.664,06	0,06%		
BANCO DO BRASIL	CAIXA FI BRASIL DI LP	R\$ 12.851.293,23	7,31%		
	BB PREV PERFIL	R\$ 630.073,20	0,36%		
BRADESCO	BRADESCO FIA IBOVESPA PLUS	R\$ 10.050.978,91	5,72%	Artigo 8º, I, a	
CEF	CAIXA FIA BRASIL IBX-50	R\$ 8.667.571,66	4,93%		

BANCO DO BRASIL	BB PREV AÇÕES GOVERNANÇA	R\$ 2.352.628,84	1,34%	Artigo 8º, II, a
ITAU	ITAU RPI	R\$ 3.072.629,39	1,75%	
BANCO DO BRASIL	BB PREV AÇÕES ALOCAÇÃO	R\$ 3.654.684,94	2,08%	
	BB AÇÕES DIVIDENDOS	R\$ 3.101.476,97	1,77%	
BRADESCO	BRADESCO FIA SELECTION	R\$ 3.762.300,93	2,14%	
	BRADESCO FIA SMALL CAP PLUS	R\$ 5.662.863,94	3,22%	
CEF	CAIXA SMALL CAPS	R\$ 3.043.826,38	1,73%	
SANTANDER	SANTANDER SELEÇÃO TOP AÇÕES	R\$ 989.652,26	0,56%	
TOTAL		R\$ 175.708.902,06		

8. Diretrizes para seleção dos Fundos de Investimentos

8.1 A seleção de um fundo para compor a carteira de investimentos do IPREM passará por duas abordagens: a aprovação de uma instituição gestora e a avaliação de desempenho do fundo sob análise.

8.2 A seleção do(s) gestor(es) será feita com base nos seguintes critérios quantitativos e qualitativos:

8.2.1 Critérios qualitativos:

- I. Solidez e imagem da instituição;
- II. Credibilidade da instituição junto ao mercado financeiro;
- III. Experiência na gestão de recursos de terceiros;
- IV. Qualidade, preparação e experiência dos profissionais;
- V. Qualidade do atendimento da área de relacionamento;
- VI. Nível de informações entre a instituição e o IPREM;
- VII. Segregação das atividades (chinese wall) entre o gestor de recursos (asset management) e a tesouraria da instituição financeira.

8.2.2 Critérios quantitativos:

- I. Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo IPREM em bases de retorno ajustado por risco, com performance comprovada (rentabilidade x risco) ao longo, no mínimo, dos últimos 12 meses;
- II. Total de recursos administrados pela instituição;

- III. Taxa de administração;
- IV. Volume gerido pela instituição;
- V. Ser classificada como conservador e moderado;
- VI. Atender aos requisitos previstos nos incisos I, II e III do § 2º do artigo 21 da Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021.

8.3 O IPREM efetuará resgate imediato de fundos que tenham seu regulamento alterado de forma a ficar em desacordo com a Política de Investimentos, bem como de qualquer fundo cuja carteira, embora em conformidade, passe a manter ativos considerados inadequados pelo IPREM.

8.4 Visando à diversificação de ativos, o IPREM manterá seus recursos em, no mínimo, quatro instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.4.1 Nenhum gestor poderá receber mais do que 30% (trinta por cento) do total dos recursos do IPREM, entendido este volume como a soma de recursos aplicados em fundos de um mesmo gestor, não sendo considerado o volume de custódia e de controladoria de títulos públicos.

8.5 Será resgatado o investimento de qualquer fundo que, sem que as condições de mercado tenham se alterado drasticamente, apresente retorno inferior ao do benchmark em períodos significativos, ou que o IPREM considere que tenha sofrido depreciação substancial em sua performance, ainda que os limites de risco não tenham sido rompidos. Tal depreciação pode ser uma elevação expressiva na volatilidade da carteira, ou retornos muito inferiores aos obtidos por carteiras semelhantes no mercado, ou outros critérios semelhantes que o IPREM considere pertinentes.

8.6 O IPREM poderá, ainda, efetuar resgates de fundos em função de decisões de alocação entre classes de ativos ou estilos de gestão (Bolsa, Renda fixa, Multimercados, etc.) ou, ainda, com a finalidade de baixar as taxas de administração de sua carteira de fundos de investimentos.

[Handwritten signatures and initials]

8.7 Deverá ser efetuado resgate de recursos de fundo cujo gestor ou grupo financeiro do qual faça parte passe a ser considerado como de comportamento ético duvidoso. Neste caso, os recursos não poderão ser transferidos para outro fundo do mesmo gestor, devendo este ser considerado inapto para gerir recursos do IPREM.

9. Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e terceirização.

A definição dos limites de riscos depende de alguns fatores, como: Definição das formas de medir e comunicar sobre o volume de risco (var, duration, gap, etc.).

Como a estrutura de investimentos de um plano pode atribuir a discricionariedade de parte da administração dos recursos a terceiros contratados, o controle de alguns dos riscos identificados será feito pelos próprios gestores externos, por meio de modelos que devem contemplar, no mínimo, os itens e parâmetros estabelecidos neste documento.

9.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do *Value-at-Risk* (VaR), que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

[Handwritten signatures and initials]

9.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *Value-at-Risk* (VaR), com o objetivo de o IPREM controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios. Este será calculado com os seguintes parâmetros:

- Modelo: não paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	BENCHMARK	LIMITE
Consolidado	NA	-
Renda Fixa	70% IMA-B + 30% CDI	5 %
Renda Variável	Ibovespa	20 %

9.1.2 Análise de Stress

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa pela definição de cenários de stress, que podem considerar mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de stress da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: BM&F
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de stress é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que isso pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam,

[Handwritten signatures and initials]

necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

9.2 Risco de Crédito

9.2.1 Abordagem Qualitativa

A Entidade utilizará para essa avaliação do risco os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Os ativos serão enquadrados em duas categorias:

- Grau de investimento;
- Grau especulativo.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO	-	Longo prazo	Longo prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-

[Handwritten signatures and initials]

Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA
LF Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

9.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);
- Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

É importante registrar que os instrumentos de controle apresentados são baseados em modelos estatísticos, que por definição estão sujeitos a desvios decorrentes de aproximações, ruídos de informações ou de condições anormais de mercado.

9.3.1 Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de

obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

9.3.2 Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no seguinte indicador:

- Percentual da carteira que pode ser negociada em condições adversas;

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que, em condições adversas (20% do volume médio de negócios), pode ser negociada em um determinado horizonte de tempo. Esses valores deverão obedecer aos seguintes limites:

De	PERCENTUAL DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	90 %
De 30 a 365 dias	10 %
Acima de 365 dias	0%

9.4 Risco Operacional

Como Risco Operacional é "a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos", a gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidades de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

9.5 Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade da terceirização total ou parcial dos investimentos do IPREM. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o IPREM tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos.

Mesmo que o IPREM possua um modelo de gestão interna, o risco de terceirização está presente, pelo fato do processo operacional da gestão depender de alguns terceiros em determinadas etapas. Na execução das ordens de compra e venda é necessário a utilização de uma corretora de títulos e valores mobiliários e na precificação e guarda dos ativos é necessário um agente custodiante. Deste modo é importante o IPREM também possuir um processo formalizado para escolha e acompanhamento destes prestadores.

9.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de compliance que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

9.7. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser

relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

9.8. Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do IPREM se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do Instituto de Previdência Municipal.

10. Das Vedações

Além das limitações já descritas nesta Política de Investimentos e das constantes da Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021, as aplicações financeiras do IPREM submetem-se às seguintes vedações:

10.1 Os investimentos no segmento de Renda Variável deverão ser feitos como meta de longo prazo, não se admitindo o resgate de quotas quando o mercado de ações estiver em baixa.

10.2 As aplicações no segmento de Renda Variável deverão ser feitas mediante transferências das aplicações existentes no segmento de Renda Fixa, quando o mercado estiver em baixa.

10.3 Ficam vedadas as aplicações de recursos em depósitos de poupança em



instituição financeira, bem como em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado.

10.4 Diante do atual cenário econômico, não está prevista a aquisição de títulos públicos federais no exercício de 2022.

10.5 As aplicações em cotas de um fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento não podem exceder a 15% (quinze por cento) dos recursos em moeda corrente do IPREM.

10.6 O total das aplicações do IPREM em um mesmo fundo de investimento poderá representar, no máximo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do fundo.

11. Disposições Gerais

11.1 A presente Política de Investimentos vigorará no período de 01/01/2022 até 31/12/2022 e será revisada anualmente.

11.2 Revisões extraordinárias deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento, conjuntura de mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do IPREM.

11.3 As aplicações que não estiverem claramente definidas nesse documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimentos e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Comitê de Investimentos para sua avaliação e aprovação, sendo comunicado o Conselho Deliberativo.

11.4 Com relação aos empréstimos consignados a sua operacionalização depende de regulamentação pelo MTP, conforme disposto no § 13 do Artigo 12 da Resolução 4963/21: "A Secretaria de Previdência, nos termos do art. 29, editará as regulamentações procedimentais para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º desta Resolução".



12. Considerações Finais

Este documento será disponibilizado por meio de publicação no semanário oficial do município de Ilha Solteira (SOEM) e divulgação no site oficial do IPREM (www.ipremisa.sp.gov.br/financeiro/41/politica-de-investimentos) a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pela Superintendência e Comitê de Investimentos.

De acordo com o parágrafo 3º, do Art. 1º, da Portaria nº 519/11, O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

12.1 Esta Política de Investimentos foi elaborada por João Manuel de Queiroz, Tesoureiro do IPREM, CPA 20 em 01 de Dezembro de 2021, e aprovada através da Ata da 92ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos em 06 de dezembro de 2021 e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do dia 10 de dezembro de 2021.



LEI Nº 2547, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"Declara de Utilidade Pública a Associação Misto Esporte Clube de Ilha Solteira, no âmbito do município de Ilha Solteira"

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública à **Associação Misto Esporte Clube de Ilha Solteira**, com sede na Alameda Três nº 455, nesta cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 34.621.025/0001-24, fundada em aos 07 dias do mês de Fevereiro de Dois Mil e Dezenove.

Art. 2º - A associação civil sem fins econômicos e com personalidade jurídica própria, de caráter organizacional tem como atividade principal produção e promoção de eventos esportivos em todas as suas modalidades de forma amadora, assim como proporcionar reabilitação e readaptação, para inclusão ao convívio social, por meio de incentivo e desenvolvimento a prática de esportes, realizar empreendimentos de caráter recreativo, culturais e benéficos, promover intercâmbio com entidades ou associações similares nacionais e estrangeiras e congregar atividades esportivas com todos os atletas e seus familiares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 17 de dezembro de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM\2021-2024\Depo de COMUNICAÇÃO\SOEM\SOEM_77740-2547-Declara Utilidade Pública Misto Esporte Clube de Ilha Solteira.doc



LEI Nº 2546, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos simplificados, no município de Ilha Solteira - SP, nos casos que especifica e dá outras providências"

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os editais de concurso público e processos seletivos simplificados, promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Ilha Solteira-SP, deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato hipossuficiente que:

I - Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal no 6.135, de 26 de junho de 2007;

II - For membro de família de baixa renda, compreendida como aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;

Parágrafo único - A isenção mencionada no caput deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I - Indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

II - Declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do caput.

Art. 2º - O órgão ou entidade executor do concurso público consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

Parágrafo único - Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, devendo o órgão ou entidade dar conhecimento do fato à autoridade competente, dentro de 5 (cinco) dias, para instauração de processo criminal.

Art. 3º - O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.



Art. 4º - Ficam os doadores de sangue isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Ilha Solteira-SP.

Art. 5º - A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de doação de sangue, em um período de 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do Concurso Público Municipal.

Art. 6º - A comprovação de doador de sangue será feita por meio da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, onde deverá constar o nome completo do doador, CPF e os dados referentes à doação, que deverão ser apresentados no ato da inscrição.

Art. 7º - Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

Art. 8º - Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos sem ônus para o Município, mesmo quando a realização do concurso for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 9º - As isenções previstas nesta Lei também se aplicam aos processos seletivos para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 11 - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 17 de dezembro de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMUNICACAO\SEMSEDEM_777\41-2548-isenção pagamento taxa de inscrição concurso publico.doc

Praça dos Palaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 063/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADA: FELLIPE COQUEIRO MENEZES

OBJETO: ACRÉSCIMO NO VALOR DE R\$5.605,03 (CINCO MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS), EQUIVALENTE A 14,75% DO CONTRATO EM EPIGRAFE, COM FULCRO NAS ALÍNEAS "A" E "B", INCISO I, DO ART. 65, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE ACORDO COM AS ALTERAÇÕES E ADEQUAÇÕES REGISTRADAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA, REFERENTE A ACRÉSCIMOS E INCLUSÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO PRORROGAÇÃO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO ESTABELECIDO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI "CANTINHO DO SABER" – FASE 4, LOCALIZADO NA RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 428, JARDIM AEROPORTO, NESTE MUNICÍPIO, QUE COMPREENDE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA EDIFICAÇÃO, COM FULCRO NOS INCISOS I E IV DO §1º DO ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ILHA SOLTEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

IPREMISA realizará Audiência Pública anual de Prestação de Contas, de forma online, para exposição e debates sobre o relatório de governança de 2020

O relatório de governança vem apresentar uma síntese das atividades desenvolvidas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA/SP - IPREMISA** durante o exercício de 2020, de seus dados estatísticos, dos resultados financeiros, atuariais e da política de investimentos.

A Audiência terá transmissão ao vivo nos seguintes links:

- <http://ipremisa.sp.gov.br>
- <https://youtu.be/Q0lx-SIVsAs>
- <https://www.facebook.com/107066004797891/posts/277705004400656/>

Destas forma poderá haver participação dos segurados e da população nos comentários, que já de antemão, convidamos para participar.



DESPACHO DE REVOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021**

OBJETO: Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de sacos de lixo voltados para o acondicionamento de materiais recicláveis, destinados à Coleta Seletiva, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agronegócio, Pesca e Meio Ambiente.

DESPACHO

Considerando que houve impugnação ao edital, ainda em fase de recebimento de propostas, apontando inconsistências na especificação do descritivo no que concerne as normas técnicas. Considerando que a Secretaria solicitante revisará o item do objeto licitado. Considerando que, em obediência ao direito ao contraditório e ampla defesa, do art. 109, inc. I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração manifestou às licitantes interessadas a intenção de revogação do referido processo licitatório, nos mesmos meios de publicação em que foi dado o Pregão, não havendo apresentação alguma de interposição de recurso e nenhuma comunicação contrária ao exposto. Determimo, por bem, a **REVOGAR** todo o Pregão Eletrônico nº 030/2021, por razões de interesse público, nos termos do art.49 da Lei Federal 8.666/93.

Ilha Solteira, 17 de dezembro de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 7184, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Designa Comissão Julgadora, do Concurso "Comércio Encantado 2021", nos termos dos Decretos Municipais nº 7171/21 de 24/11/2021 e nº 7172/21 de 24/11/2021 e dá outras providências."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Designa a Comissão Avaliadora do Concurso "Comércio Encantado 2021", para premiação em dinheiro aos lojistas ou comerciantes instalados neste Município da Estância Turística de Ilha Solteira, com os integrantes abaixo, como segue:

Nome	RG	Indicação
I – Mônica Alexandrino Pedroso	34.006.143-1	Poder Legislativo
II – Rafael William de Souza	32.988.978-3	Poder Executivo
III – Michela B. Muniz Queiroz	23.009.004-7	Poder Executivo
IV – Mirela C. L. Soares Petrarolha Kuhl Silva	47.813.224-4	Poder Executivo
V – Rosângela Galana Tokimatsu	6.847.930	ACEIS
VI – Carla Cândida Moraes D'Almeida	23.824.748	ACEIS
VII – Maria de Fátima da Silva Reis	9.316.969-3	ACEIS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 17 de dezembro de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMUNICACAO\SEMSEDEM_777\Dep-7184-Comissao Julgadora Concurso Natal 2021.docx

Praça dos Palaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP

Praça dos Paiguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

O Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que, na Sala de Reuniões do Gabinete da Prefeitura do Município de Ilha Solteira, situada na Praça dos Paiaguás, 86, Centro, será realizada licitação, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, objetivando a seleção e contratação de empresa especializada para execução de obras de REVITALIZAÇÃO DA ÁREA DO PORTO - FASE 01, sendo os serviços a serem realizados de natureza externa, compostos por terraplanagem, com objetivo de pavimentação asfáltica e pavimentação em blocos intertravados de concreto, constituindo uma nova área de estacionamento no local, incluindo iluminação ornamental do citado estacionamento, conforme o Convênio DADETUR nº 206/2019, de 18 de dezembro de 2019, e Segundo Termo de Aditamento celebrado em 28 de setembro de 2021 com o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Turismo; e Conforme projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária fornecidos pela Secretaria de Obras e Manutenção - Divisão de Engenharia, Projetos e Obras.

ENCERRAMENTO DA ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS:

07 de janeiro de 2022, às 09h00.
Praça dos Paiaguás, 86 – Sala 01.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

07 de janeiro de 2022, às 09h00.
Praça dos Paiaguás, 86 – Sala de Reuniões do Gabinete.

VALOR ORÇADO: R\$ 1.291.739,88.

O edital completo encontra-se disponível no "site" da Prefeitura www.ilhasolteira.sp.gov.br.

Informações sobre o Edital poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações, localizada na sala 01 do Prédio situado na Praça dos Paiaguás nº 86; telefone: (18) 3743-6020; e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

Estância Turística de Ilha Solteira, 17 de dezembro de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO



AUTORIZAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Setor de Compras e Licitações

Autorizo o Setor de Compras e Licitações a identificar no mercado, os preços que estão sendo realizados e proceder à Abertura de Processo Licitatório objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de diversos itens de informática, para atender a diversas Secretarias, da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

Cumpra-se.

Ilha Solteira, 17 de dezembro de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



AUTORIZAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Setor de Compras e Licitações.

Autorizo o Setor de Compras e Licitações a proceder à abertura de Processo Licitatório objetivando a seleção e contratação de empresa especializada para a Execução de Reforma do Departamento de Tecnologia da Informática - DTI, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção.

Cumpra-se.

Ilha Solteira, 14 de dezembro de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



AUTORIZAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Setor de Compras e Licitações.

Autorizo o Setor de Compras e Licitações a proceder à abertura de Processo Licitatório objetivando o registro de preços visando eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de Polpa de Frutas (diversos sabores) destinadas a merenda escolar, com entrega parcelada semanal, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cumpra-se.

Ilha Solteira, 14 de dezembro de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 324/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 242/2021**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de reforma e adequações no imóvel situado no Passeio Barras, 115, para servir de sede do Fundo Social do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

AUTORIZAÇÃO

Otávio Augusto Giantomassi Gomes, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa JOSÉ VALDSON ROCHA SANTOS – LTDA (CONSVAT) – CNPJ (MF) 42.705.206.0001-67, com sede na Rua Camocim, 49, em Ilha Solteira/SP, CEP 15385-000, pelo preço de R\$ 36.573,54 (trinta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Ilha Solteira, 14 de dezembro de 2021.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito

Praça dos Palaquês, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E AUTORIZAÇÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA, representado pelo Prefeito do Município de Ilha Solteira, **OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, torna público ter firmado Termo de Outorga e de Autorização de Uso a Título Precário e Gratuito, conforme parágrafo único, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 6402/2017, em 17 de dezembro de 2021, do Recinto de Exposições - FAPIC, localizado na Avenida Brasil Sul, 1771, na cidade de Ilha Solteira, para realização do evento, "PROVA TRÊS TAMBORES", nos dias 17 e 18 de dezembro de 2021, durante todo o dia, à APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 44.446.268/0001-27, neste ato representada por seu Presidente, **RACHID MOHALLEM**, portador do RG nº 5.296.509 SSP/SP, CPF nº 705.458.988-20, onde a AUTORIZADA se responsabiliza, pelo uso do bem e, ainda, se obriga ao pagamento de quaisquer danos materiais, morais, trabalhistas e pessoais que possam ocorrer no imóvel durante o uso, devendo devolver o imóvel na situação que o encontrou, sendo a devolução do imóvel no dia 18/12/2021, ao Gestor do Contrato, salvo os desgastes pelo uso normal, nos termos da Portaria nº 262/2021, de 17 de dezembro de 2021.

Ilha Solteira, 17 de dezembro de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMUNICAÇÃO\SEMSEM\7776-EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA-FAPIC-APAE.docx -

Praça dos Palaquês, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Praça da Emancipação, 105 - Zona Norte Ilha Solteira
CEP: 15385-000 | (18) 3742-3555

RESOLUÇÃO Nº 007/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ilha Solteira - **COMASIS**, órgão deliberativo de caráter permanente, criado pela Lei Municipal nº 380/1996 e revogada pela Lei nº 1673/2009, no uso de suas atribuições conferidas pela referida lei e Regimento Interno, homologado pelo Decreto Municipal nº 5486 de 26 de setembro de 2012, em Reunião Ordinária realizada aos 09 de setembro de 2021;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social atua com vistas ao acompanhamento da necessidade de efetiva aplicação dos pressupostos constitucionais, estatutários pacífica e harmoniosamente na Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os designios constitucionais contidos e regulamentados na Lei Federal Nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada com a Lei Nº 12.435, de 6 de Julho de 2011;

Considerando o artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que prevê os Benefícios Eventuais da Assistência Social como parte do conjunto de proteções da Política de Assistência Social;

Considerando a Lei Nº 70.741, de 1 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, versando sobre os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 145/2004, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, que vem exigindo um conjunto de ações para o reordenamento dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da Assistência Social;

Considerando o Decreto Presidencial Nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata o artigo 22 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, especificando a modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social;

Considerando a Resolução Nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando as discussões e estudos realizados entre a equipe de Gestão de Benefícios Eventuais, as profissionais dos CRAS e do CREAS do município e as profissionais do Órgão Gestor da Assistência Social.



PREFEITURA / ESTÂNCIA TURÍSTICA - SP
ILHA SOLTEIRA



Praça da Emancipação, 105 - Zona Norte Ilha Solteira
CEP: 15385-000 | (18) 3742-3555

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as propostas elaboradas sob a forma de minutas de decreto, a serem encaminhadas para o gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Otávio Augusto Giantomassi Gomes para regulamentação dos seguintes Benefícios Eventuais, na forma da Resolução Nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social:

- Cesta básica;
- Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral;
- Auxílio Domicílio;
- Benefício Eventual não monetário de passagem (terrestre) urbana, intermunicipal e interestadual.

Modalidade Benefício Vulnerabilidade Temporária - Cesta Básica

Art. 1º. Fica estabelecido a Concessão de benefício eventual na modalidade de Cesta Básica, em consonância com os parâmetros de regulação de benefícios eventuais.

Art. 2º. A cesta básica constitui-se em uma das modalidades de Benefício Eventual por meio de repasse de produtos de alimentação e/ou de higiene, não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos à sobrevivência, para famílias em situação circunstancial de vulnerabilidade alimentar, em caráter suplementar e provisório, contribuindo para a melhoria de qualidade de vida do público atendido pela política de assistência social.

Art. 3º A modalidade de cesta básica destina-se ao público da assistência social, ou seja, cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social, impossibilitados de arcar, temporariamente, por conta própria do enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º. O acesso das famílias ao benefício eventual de cesta básica ocorrerá a partir de avaliação técnica das situações de vulnerabilidade social, considerando a alimentação como um direito social básico, que exige o seu atendimento, sem comprovações vexatórias e ou testes de meio, sendo critérios para o seu acesso:

I. possuírem renda per capita mensal de até 1/2 salário mínimo (referência do salário mínimo nacional), sendo esta a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

II. residirem no Município de Ilha Solteira.

III. Possuírem ou serem inseridos no Cadastro Único do Governo Federal.

Parágrafo Único: A per capita será considerada para identificação de público elegível para o acesso do benefício, no entanto serão considerados critérios de desproteção social e os limites orçamentários.



Praça da Emancipação, 105 - Zona Norte Ilha Solteira
CEP: 15385-000 | (18) 3742-3555

Art. 5º O atendimento às pessoas ou famílias que demandem o referido Benefício será efetuado por meio das unidades públicas da Política de Assistência Social, CRAS e CREAS.

Parágrafo Único: Todos os cidadãos e famílias que acessarem o Benefício Eventual de Cesta Básica deverão estar registrados no Sistema de Informatização da Rede de Serviços Socioassistenciais, devendo apresentar a seguinte documentação:

- I. Comprovante de residência que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água;
- II. Documentos pessoais de todos os membros residentes no domicílio: CPF, carteira de identidade, carteira de trabalho, título de eleitor e comprovante de renda.

Art. 6º A inclusão das famílias no Benefício Eventual de cesta básica deverá ser realizada por profissional de nível superior, da unidade pública a que está vinculado, considerando a avaliação da situação de vulnerabilidade social, a partir dos seguintes critérios:

- I- Aumento temporário de pessoas no domicílio;
- II- Famílias numerosas;
- III - Avós cuidando de netos;
- IV- Desemprego eventual sem cobertura do INSS;
- V- Dificuldade esporádica de renda;
- VI- Gestação/nascimento/falecimento na família, de pessoas que residem no mesmo domicílio;
- VII- Impossibilidade de trabalho por ser cuidador de idoso/Pessoa com Deficiência;
- VIII- Interrupção/redução dos benefícios de Transferência de Renda das demais esferas de governo;
- IX- Limitação permanente de saúde/idade/deficiência sem cobertura do INSS;
- X- Limitação temporária de saúde sem possibilidade legal de cobertura;
- XI- Famílias aguardando recebimento de benefício assistencial BPC - Benefício de Prestação Continuada e/ou previdenciário;
- XII- Perda de bens devido às intempéries;
- XIII- Outras situações que afetam a sobrevivência.

Parágrafo único: O Benefício Eventual de cesta básica poderá ser concedido cumulativamente com outro benefício socioassistencial, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica do nível de vulnerabilidade.

Art. 7º. Para o alcance dos objetivos do Benefício Eventual de cesta básica a equipe técnica deverá considerar o conjunto das demais desproteções sociais, compreendendo o



PREFEITURA / ESTÂNCIA TURÍSTICA - SP
ILHA SOLTEIRA



Praça da Emancipação, 105 - Zona Norte Ilha Solteira
CEP: 15385-000 | (18) 3742-3555

benefício eventual como um meio para assegurar as demais seguranças de acolhida e Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 8º. Quando a concessão do benefício eventual de cesta básica for superior a três meses, a família deverá ser inserida em processo de acompanhamento familiar mediante Plano de Acompanhamento da Família que será elaborado pelo técnico da unidade de CRAS ou CREAS de referência da família, que pactuará as inserções nas ofertas da rede socioassistencial e/ou de outras políticas públicas, necessárias para o seu atendimento.

Art. 9º. A operacionalização direta do Benefício Eventual de cesta básica envolve a Secretaria Municipal de Assistência Social e será controlada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

I. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Realizar a gestão do Benefício:

i. Cadastrar os cidadãos e famílias e conceder os benefícios eventuais através da avaliação técnica das equipes das unidades de CRAS e CREAS, de acordo com os critérios aqui estabelecidos e inseridos no Prontuário Eletrônico – Sistema Informatizado da Rede Socioassistencial;

ii. Responsabilizar-se pela entrega do benefício;

iii. Elaborar, através da unidade pública a qual o usuário está vinculado o Plano de Acompanhamento Familiar, quando a concessão for superior a três meses;

iv. Apresentar Relatório Mensal qualitativo e quantitativo do Benefício Eventual, produzido pelas unidades públicas que realizam a concessão e sistematizados pela Gestão.

b) Prestar contas ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, quanto à gestão e operacionalização do benefício.

II. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

a) Realizar acompanhamento, controle e fiscalização da operacionalização do Benefício Eventual;

b) Deliberar quanto às eventuais alterações na forma de concessão do benefício eventual.

Modalidade Benefício Eventual Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral

Art. 10º. Fica estabelecida a Concessão de benefício eventual nas modalidades de Auxílio Natalidade e Auxílio funeral, em consonância com os parâmetros de regulação de benefícios eventuais.

Art. 11º O benefício eventual Auxílio Natalidade e Auxílio funeral são modalidades de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.



Praça da Emancipação, 105 - Zona Norte Ilha Solteira
CEP: 15385-000 | (18) 3742-3555

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão dessa modalidade de benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias, em consonância com os princípios éticos dos Trabalhadores do SUAS, disciplinados na NOB SUAS/2012.

Art. 12º O benefício eventual auxílio natalidade e auxílio funeral destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 13º O benefício eventual, concedido em decorrência de nascimento de membro da família, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma concessão eventual, não contributiva da política de assistência social, em parcela única, através de Cartão para aquisição de gêneros de primeira necessidade e visa reduzir as vulnerabilidades provocadas pela situação circunstancial do nascimento, e deve garantir:

- I. Atenções necessárias ao nascituro;
- II. Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III. Apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 14º. O benefício de auxílio natalidade ocorrerá através de Cartão para aquisição de gêneros de primeira necessidade, no valor correspondente a 20% do Salário Mínimo vigente de referência nacional.

Parágrafo Único: A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício eventual de auxílio natalidade.

Art. 15º. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – à genitora que comprove residir no Município;
- II – ao responsável legal do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – à genitora atendida em acolhimento institucional do município, vinculado ao SUAS.

Parágrafo Segundo. O requerimento do benefício eventual de auxílio natalidade deve ser realizado, numa unidade pública de CRAS e/ou CREAS, na qual a família esteja referenciada, no período de dois meses que antecede a data prevista para o nascimento e até 30 dias após o nascimento.

Art. 16º. A concessão do benefício eventual de auxílio natalidade será realizado para famílias com renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo, incluindo os benefícios de transferência de renda auferidos pela família, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 17º A inclusão das famílias no Benefício Eventual de auxílio natalidade deverá ser realizada por profissional de nível superior, da unidade pública a que está vinculado, considerando a avaliação da situação de vulnerabilidade social, a partir dos seguintes critérios:



PREFEITURA / ESTÂNCIA TURÍSTICA - SP
ILHA SOLTEIRA



Praça da Emancipação, 105 - Zona Norte Ilha Solteira
CEP: 15385-000 | (18) 3742-3555

I – Família ter renda per capita de até 1/4 do salário mínimo mensal;

II- Ser morador/a no município há pelo menos 2 anos, comprovado pelo cadastro municipal de saúde;

III- Apresentar certidão de nascimento dos/as recém-nascidos/as, e documentação de todos da casa, com renda comprovada;

Art. 18º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 19º O acesso ao benefício eventual de auxílio funeral é destinado para famílias cuja renda per capita seja inferior a 1/2 salário mínimo.

Art. 20º. O benefício eventual de auxílio funeral deverá contemplar:

- I- Urna mortuária;
- II- Enfeite floral para uma;
- III- Paramentação completa para velório, de acordo com a religião do falecido;
- IV- Velas – de acordo com a religião do falecido;
- V- Livro de presença;
- VI- Véu;

VII- Translado, será concedido em um raio de até 250Km de distância de Ilha Solteira, ou quando em casos de distância superior a 250Km, que o óbito ocorra em hospitais de outras localidades, desde que tenham sido transferidos pela saúde deste município para o referido hospital.

Parágrafo Primeiro: O requerimento do benefício Auxílio Funeral poderá ser realizado por pessoas maiores de 18 anos de idade, integrantes da família, pessoa autorizada pela família, ou com vínculo afetivo, representante de instituição pública ou privada que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

Parágrafo Segundo: No caso de indeferimento por não atender aos critérios estabelecidos nesta resolução, os custos do sepultamento serão de responsabilidade da família.

Parágrafo Terceiro: A visita para avaliação técnica só acontecerá quando tratar-se de família ainda não acompanhada pela Política de Assistência Social.

Parágrafo Quarto: A família que possuir plano funerário não terá direito a cobertura desta modalidade de auxílio.

Art. 21º. No caso de natimorto, deverão ser garantidos, todos os itens constantes no artigo 20º, podendo ser com velório ou sem velório, a depender da solicitação da família.



Praça da Emancipação, 105 - Zona Norte Ilha Solteira
CEP: 15385-000 | (18) 3742-3555

Art. 22º. No caso de pessoa em situação de Rua, sem referência familiar, deverão ser concedidos os itens I, II, VI.

Art. 23º. No caso do falecido possuir sobrepos a urna funerária deverá possuir a estrutura reforçada, para não constringer a família e/ou inviabilizar o velório..

Art. 24º. Ao Município compete:

I. A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais auxílio natalidade e auxílio funeral, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

II. A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III. Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos referidos benefícios;

IV. Avaliação técnica por parte dos profissionais vinculados às unidades CRAS e/ou CREAS de referência da família.

Art. 25º. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão, remetendo sua decisão ao Executivo para regulamentação, conforme disponibilidade orçamentária.

Modalidade Benefício Eventual Auxílio Domicílio

Art. 26º. Fica estabelecida como benefício eventual a modalidade de Concessão de Auxílio Domicílio em consonância com o disposto nos parâmetros de regulação de benefícios eventuais.

Art. 27º O benefício eventual Auxílio Domicílio destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constringimento ou vexatórias de acordo com os princípios éticos dos trabalhadores do SUAS, disposto na NOB SUAS 2012.

Art. 28º. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de violação de direitos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o restabelecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 29º O benefício eventual de auxílio domicílio constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da política de assistência social, que visa reduzir as vulnerabilidades provocadas pela situação circunstancial de violação de direitos decorrentes de:



PREFEITURA / ESTÂNCIA TURÍSTICA - SP
ILHA SOLTEIRA



Praça da Emancipação, 105 - Zona Norte Ilha Solteira
CEP: 15385-000 | (18) 3742-3555

I. Violência contra a mulher, cuja permanência na moradia comum com o cônjuge e/ou companheiro ameace sua vida e de seus filhos;

II. Violência contra a criança e adolescente, cuja família apta acolher a criança e/ou adolescente necessite, temporariamente de moradia condizente a chegada de novos membros;

III. Retorno familiar de crianças, adolescentes acolhidos;

IV. Idosos em condição de independência, que sofrem violência na unidade familiar e necessitam ser afastados da moradia comum com o agente violador, até que a medida de afastamento do agressor seja concluída.

V. Famílias que acolham idosos, sem condições de vida independente;

Parágrafo Primeiro: A avaliação para a concessão desse benefício é de exclusiva responsabilidade da equipe técnica vinculada aos serviços de média e Alta Complexidade e se direciona às famílias que estejam em acompanhamento nos referidos serviços.

Parágrafo Segundo: Por se constituir em benefício eventual da política de assistência social, o aluguel social não pode ser utilizado para suprir necessidades de moradia não garantida no âmbito da política de habitação.

Parágrafo terceiro: O benefício poderá ser interrompido a qualquer tempo, quando a avaliação técnica indicar que o motivo que originou o acesso do benefício cessou.

Art. 30º. O benefício se destina para famílias com renda per capita até meio ½ salário mínimo e ocorrerá mediante o pagamento em pecúnia, através de conta bancária, no valor correspondente a ½ salário mínimo, ajustáveis a disponibilidade orçamentária, não podendo ser superior a meio salário mínimo.

Parágrafo Primeiro: O critério de renda para o acesso ao referido benefício poderá ser desconsiderado, quando a avaliação técnica indicar que a concessão é estratégia determinante para a superação da violação de direitos da pessoa e/ou família.

Parágrafo Segundo: A concessão do benefício eventual de Aluguel Social será de 06 meses, prorrogáveis por até 06 meses, mediante avaliação técnica, podendo ser interrompido a qualquer tempo, quando identificado a superação da condição que deu origem a sua concessão.

Art. 31º. Ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

I. A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação do benefício eventual de aluguel social;

II. A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III. Expedição de instruções, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do benefício eventual;



Praça da Emancipação, 105 - Zona Norte Ilha Solteira
CEP: 15385-000 | (18) 3742-3555

IV. Avaliação técnica por parte do profissional responsável pelo acompanhamento da família, quanto às condições para o recebimento do benefício.

Parágrafo Único: Compete aos serviços de referência da Família – de Média ou Alta Complexidade a avaliação para a concessão e exclusão, o acompanhamento sistemático, o preenchimento da documentação necessária para o acesso e a elaboração de relatórios, quando requisitados pelos órgãos competentes.

Art. 32º. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão, remetendo sua decisão ao Executivo para regulamentação, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 33º. Compete ao beneficiário:

I- Receber o benefício;

II- Responsabilizar-se por encontrar o imóvel para alugar;

III- Responsabilizar-se pelos trâmites burocráticos do contrato de aluguel;

IV- Realizar os pagamentos e apresentar os recibos quando requisitado;

V- Manter-se em acompanhamento no serviço socioassistencial ao qual esteja vinculado.

Modalidade Benefício Eventual - Passagem Intermunicipal e Interestadual

Art. 34º. Fica estabelecida a Concessão de benefício eventual na modalidade de passagem intermunicipal e interestadual, em consonância com o disposto nos parâmetros de regulação de benefícios eventuais.

Art. 35º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constringimento ou vexatórias em consonância com os princípios éticos dos Trabalhadores do SUAS, disciplinados na NOB SUAS/2012.

Art. 36º O benefício eventual de concessão de passagem intermunicipal e interestadual constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da política de assistência social, que visa reduzir as vulnerabilidades provocadas pela situação circunstancial de afastamento da convivência familiar e comunitária e acesso à rede de serviços socioassistenciais.

Parágrafo Primeiro: O acesso ao transporte intermunicipal e interestadual deve ser garantido para pessoas itinerantes em situação de rua seguintes situações:



PREFEITURA / ESTÂNCIA TURÍSTICA - SP
ILHA SOLTEIRA



Praça da Emancipação, 105 - Zona Norte Ilha Solteira
CEP: 15385-000 | (18) 3742-3555

I- Retorno da pessoa em situação de rua à família; (equipe técnica deverá contatar a família);

II- Acesso ao emprego (equipe técnica deverá contatar o emprego, solicitar comprovação de emprego);

III- Acesso a serviços que garantam direitos: saúde, documentação, Centro Pop, entre outros, desde que haja vinculação com equipe técnica anterior.

Parágrafo Único: Por se constituir em benefício eventual da política de assistência social, o acesso a transporte não pode ser utilizado para suprir necessidades não garantidas no âmbito das outras políticas públicas e ou competências de outros órgãos/unidades de outras esferas de governo.

Art. 37º. O benefício de acesso a passagem intermunicipal e interestadual ocorrerá mediante requisição de passagem, fornecida pela unidade de referência da Família - CRAS e/ou CREAS.

Art. 38º. O público a ser atendido nessa modalidade de benefício eventual é de pessoas e/ou famílias com renda inferior a ¼ do salário mínimo vigente, atendido e/ou acompanhado pelas equipes técnicas vinculadas aos serviços de Proteção Social Básica, de Média e Alta Complexidade, que serão responsáveis pela avaliação técnica que indique a necessidade de sua concessão como garantia de convivência familiar e comunitária.

Art. 39º. Ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

I. A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou parcial quando do financiamento Estadual ou Federal;

II. A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III. Expedição de instruções, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do benefício eventual;

IV. Avaliação técnica por parte do profissional responsável pelo acompanhamento da pessoa ou família, quanto às condições para o recebimento dos benefícios eventuais.

Art. 40º. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer ao Município avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão, remetendo sua decisão ao Executivo para regulamentação, conforme disponibilidade orçamentária.

Ilha Solteira, 09 de Setembro de 2021.

Mayara Lúcia dos Santos
Presidente do COMASIS - Ilha Solteira - SP

AUTORIZAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Setor de Compras.

Autorizo o Setor de Compras e Licitações a proceder à abertura de novo Processo Licitatório objetivando a seleção e contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, objetivando o pagamento de salários dos servidores municipais e exploração de posto de atendimento e/ou instalação de caixa eletrônico; podendo, a contratada, operacionalizar empréstimos consignados, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Administração e de Governo.

Cumpra-se.

Município de Ilha Solteira, 16 de dezembro de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
 Estado de São Paulo

**AUTORIZAÇÃO**

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Setor de Compras e Licitações.

Autorizo o Setor de Compras e Licitações a proceder à abertura de Processo Licitatório objetivando a seleção e contratação de empresa especializada para a Execução de Reforma do Departamento de Tecnologia da Informática - DTI, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção.

Cumpra-se.

Ilha Solteira, 14 de dezembro de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Setor de Compras e Licitações.

Autorizo o Setor de Compras e Licitações a proceder à abertura de Processo Licitatório objetivando a seleção e contratação de empresa especializada para execução de reformas e adequações de infraestrutura física do prédio localizado no Passeio Niterói, 225, em Ilha Solteira/SP, com a finalidade de abrigar a sede do almoxarifado da Secretaria de Saúde, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

Cumpra-se.

Ilha Solteira, 17 de dezembro de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
 Estado de São Paulo



ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2021. OBJETO: firmamento de acordo da cooperação com organização da sociedade civil (OSC), com o objetivo de fazer a permissão de imóvel público situado na Alameda 02, 218, Bairro Jardim Novo Horizonte, para OSC que executar atividades destinadas a comunidade em geral, voltadas para o esporte, lazer, promoção da ética, cidadania e demais direitos difusos e coletivos, no âmbito do município de Ilha Solteira, pelo período de doze meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Foi instalada a sessão de análise das propostas referentes ao Chamamento Público nº 005/2021, na qual se refere ao objeto do mesmo, conforme disposto nos itens 7.4.6 e 7.5 do Edital. Depois de analisados e rubricados pelos membros da Comissão de seleção, nomeada pela Portaria nº 202/2021, presentes na sessão, foram abertos os envelopes contendo a proposta e documentação apresentada pelo CEEFIS – Centro de Excelência em Educação e Formação de Ilha Solteira e pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas – SINERGIA CAMPINAS, sendo também rubricadas pelos membros da Comissão e submetidos à apreciação dos presentes. Com a apreciação das propostas apresentadas a Comissão chegou a conclusão de que, quanto ao critério de julgamento (A), ou seja, informações sobre ações a serem executadas pela OSC no bem público, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações, as propostas apresentadas atingiram a pontuação 2,5 (dois e meio) – Grau Satisfatório, considerando que as ações propostas indicam um uso adequado do espaço e atividades voltadas a comunidade. Quanto ao critério de julgamento (B), adequação das propostas aos objetivos dos serviços, a pontuação, é 1,0(um ponto) para o CEEFIS, pois suas propostas assumem atividades mais desportivas, atingindo o grau satisfatório de adequação, e 2,00(dois pontos) para o SINERGIA CAMPINAS, que por sua vez atingiu grau pleno de adequação, pois diversifica mais suas propostas. Quanto ao critério de julgamento (C), a capacidade técnica operacional da instituição proponente e a qualificação da equipe mínima para execução das atividades, concluiu-se que a CEEFIS atingiu a pontuação 2,5 (dois pontos e meio) – Grau Satisfatório, pois descrevem uma equipe condizente com as atividades propostas e a SINERGIA CAMPINAS atingiu a pontuação 0 (Zero), pois não apresentaram na proposta a capacidade técnico operativa. Ao final, a CEEFIS atingiu pontuação final 6(seis) e a SINERGIA CAMPINAS 4,5 (quatro vírgula cinco), porém, no item (C) ficou com a pontuação (0) zero, o que implica na eliminação da proposta, conforme o disposto no item 7.5.3 do instrumento convocatório. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão da presente ata, depois de lida e achada conforme, receberá as assinaturas dos membros da Comissão e demais presentes. Ilha Solteira, 30 de novembro de 2021.

MAYARA LADEIA DOS SANTOS
 PRESIDENTE

AMANDA CAROLINA M. DE OLIVEIRA CARVALHO
 SECRETÁRIA

MARCOS ROBERTO MAGNANI
 MEMBRO

FABIOLLA LIBERTI GUEDES
 MEMBRO

ANA CAROLINA COCHITO VICENTE GUERRA
 MEMBRO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Processo Administrativo 299/2021 – Edital de Convocação para o Firmamento de Parcerias nº 001/2021 – Extrato da Justificativa (art. 32, §1º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014). Objeto: Serviço de atendimento em Pronto Atendimento, Urgência e Emergência de baixa e média complexidade à população de Ilha Solteira/SP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Organização da Sociedade Civil: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Regional de Ilha Solteira – CNPJ nº 53.221.255/0034-09. Valor: R\$6.746.350,99. Prazo: 31/12/2022. Termo de Colaboração. Base legal: inciso VI, do artigo 30 da Lei Federal 13.019/14. Ilha Solteira – SP, 17 de dezembro de 2021. Otávio Augusto Giantomassi Gomes – Prefeito.

Praça dos Palaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 299/2021 – Edital de Convocação para o Firmamento de Parcerias nº 001/2021 – Extrato da Justificativa (art. 32, § 1º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014). Objeto: atendimento assistencial integral aos usuários em tratamento oncológico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Organização da Sociedade Civil: Fundação Pio XII – CNPJ 49.150.352/0001-12. Valor: R\$68.374,51. Prazo: 31/12/2022. Termo de Colaboração. Fundamentação: inciso VI, do artigo 30 da Lei Federal 13.019/14. Ilha Solteira – SP, 17 de dezembro de 2021. Otávio Augusto Giantomassi Gomes – Prefeito.

Praça dos Palaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 299/2021 – Edital de Convocação para o Firmamento de Parcerias nº 001/2021 – Extrato da Justificativa (art. 32, § 1º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014). Objeto: Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Organização da Sociedade Civil: Associação Legião Mirim de Ilha Solteira – CNPJ: 47.760.319/0001-89. Valor: R\$78.355,52. Prazo: 31/12/2022. Termo de Colaboração. Fundamentação: inciso VI, do artigo 30 da Lei Federal 13.019/14. Ilha Solteira – SP, 17 de dezembro de 2021. Otávio Augusto Giantomassi Gomes – Prefeito.

Praça dos Palaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 299/2021 – Edital de Convocação para o Firmamento de Parcerias nº 001/2021 – Extrato da Justificativa (art. 32, § 1º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014). Objeto: Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos para Jovens de 15 a 17 anos, considerando a tipificação dos serviços socioassistenciais, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Organização da Sociedade Civil: Associação Legião Mirim de Ilha Solteira – CNPJ: 47.760.319/0001-89. Valor: R\$16.800,00. Prazo: 31/12/2022. Termo de Colaboração. Fundamentação: inciso VI, do artigo 30 da Lei Federal 13.019/14. Ilha Solteira – SP, 17 de dezembro de 2021. Otávio Augusto Giantomassi Gomes – Prefeito.

Praça dos Palaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 299/2021 – Edital de Convocação para o Firmamento de Parcerias nº 001/2021 – Extrato da Justificativa (art. 32, § 1º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014). Objeto: Oferta de espaço de formação geral e qualificação para o mundo do trabalho para jovens de 14 a 24 anos, de ambos os sexos, e do primeiro emprego formalizado, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Organização da Sociedade Civil: Associação Legião Mirim de Ilha Solteira – CNPJ: 47.760.319/0001-89. Valor: R\$57.651,42. Prazo: 31/12/2022. Termo de Colaboração. Fundamentação: inciso VI, do artigo 30 da Lei Federal 13.019/14. Ilha Solteira – SP, 17 de dezembro de 2021. Otávio Augusto Giantomassi Gomes – Prefeito.

Praça dos Palaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 299/2021 – Edital de Convocação para o Firmamento de Parcerias nº 001/2021 – Extrato da Justificativa (art. 32, § 1º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014). Objeto: Cuidados em reabilitação da pessoa com deficiência intelectual e múltiplas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Organização da Sociedade Civil: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ilha Solteira – CNPJ 44.446.268/0001-27. Valor: R\$ 219.938,04. Prazo: 31/12/2022. Termo de Colaboração. Fundamentação: inciso VI, do artigo 30 da Lei Federal 13.019/14. Ilha Solteira – SP, 17 de dezembro de 2021. Otávio Augusto Giantomassi Gomes – Prefeito.

Praça dos Palaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 299/2021 – Edital de Convocação para o Firmamento de Parcerias nº 001/2021 – Extrato da Justificativa (art. 32, § 1º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014). Objeto: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SUAS FAMÍLIAS E OU CUIDADORES, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Organização da Sociedade Civil: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ilha Solteira – CNPJ 44.446.268/0001-27. Valor: R\$ 185.422,29. Prazo: 31/12/2022. Termo de Colaboração. Fundamentação: inciso VI, do artigo 30 da Lei Federal 13.019/14. Ilha Solteira – SP, 17 de dezembro de 2021. Otávio Augusto Giantomassi Gomes – Prefeito.

Praça dos Palaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 299/2021 – Edital de Convocação para o Firmamento de Parcerias nº 001/2021 – Extrato da Justificativa (art. 32, § 1º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014). Objeto: Atendimento Educacional ao aluno com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Organização da Sociedade Civil: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ilha Solteira – CNPJ 44.446.268/0001-27. Valor: R\$ 74.569,00. Prazo: 31/12/2022. Termo de Colaboração. Fundamentação: inciso VI, do artigo 30 da Lei Federal 13.019/14. Ilha Solteira – SP, 17 de dezembro de 2021. Otávio Augusto Giantomassi Gomes – Prefeito.

Praça dos Palaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 299/2021 – Edital de Convocação para o Firmamento de Parcerias nº 001/2021 – Extrato da Justificativa (art. 32, § 1º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014). Objeto: Coleta Seletiva e Triagem dos Resíduos Recicláveis do Município de Ilha Solteira, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agronegócios, Pesca e Meio Ambiente. Organização da Sociedade Civil: Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Seleção para Reciclagem de Lixo de Ilha Solteira – COOPERSELI – CNPJ: 05.348.752/0001-61. Valor: R\$104.099,96. Prazo: 31/12/2022. Termo de Colaboração. Fundamentação: inciso IV, do artigo 30 da Lei Federal 13.019/14. Ilha Solteira – SP, 17 de dezembro de 2021. Otávio Augusto Giantomassi Gomes – Prefeito.

Praça dos Palaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 299/2021 – Edital de Convocação para o Firmamento de Parcerias nº 001/2021 – Extrato da Justificativa (art. 32, § 1º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014). Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social. Organização da Sociedade Civil: ACAFISA – Associação Centro de Apoio Familiar de Ilha Solteira – CNPJ 03.618.671/0001-09. Valor: R\$ 407.297,33. Prazo: 31/12/2022. Termo de Colaboração. Fundamentação: inciso VI, do artigo 30 da Lei Federal 13.019/14. Ilha Solteira – SP, 17 de dezembro de 2021. Otávio Augusto Giantomassi Gomes – Prefeito.

Praça dos Palaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 299/2021 – Edital de Convocação para o Firmamento de Parcerias nº 001/2021 – Extrato da Justificativa (art. 32, § 1º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014). Objeto: CULTURA E ARTE COMO EXTENSÃO PARA A COMUNIDADE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Organização da Sociedade Civil: Fundação Cultural de Ilha Solteira – CNPJ: 55.757.892/0001-61. Valor: R\$71.613,74. Prazo: 31/12/2022. Termo de Colaboração. Fundamentação: inciso VI, do artigo 30 da Lei Federal 13.019/14. Ilha Solteira – SP, 17 de dezembro de 2021. Otávio Augusto Giantomassi Gomes – Prefeito.

Praça dos Palaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 299/2021 – Edital de Convocação para o Firmamento de Parcerias nº 001/2021 – Extrato da Justificativa (art. 32, § 1º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014). Objeto: Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas Idosas e suas Famílias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Organização da Sociedade Civil: Associação de Assistência ao Idoso – CENTRO DIA – CNPJ 01.943.853/0001-20. Valor: R\$761.466,88. Prazo: 31/12/2022. Termo de Colaboração. Fundamentação: inciso VI, do artigo 30 da Lei Federal 13.019/14. Ilha Solteira – SP, 17 de dezembro de 2021. Otávio Augusto Giantomassi Gomes – Prefeito.

Praça dos Palaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP